



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Credenciamento nº 002/2025 – Prefeitura Municipal de Arambaré/RS

Impugnante: Anna Carolina Oliveira Pessoa – OAB/MG 189.357

## I – ADMISSIBILIDADE

A impugnação apresentada preenche os requisitos legais previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida.

## II – DO MÉRITO

A impugnante questiona a adoção da ordem cronológica de protocolo como critério de distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados, sustentando que tal sistemática não garante plena isonomia, sendo mais adequado o sorteio em ato público.

De fato, a redação do edital pode gerar confusão interpretativa, pois faz menção tanto à ordem de credenciamento (para efeito de numeração) quanto à possibilidade de sorteio.

Para afastar dúvidas e garantir a observância aos princípios da isonomia, imparcialidade e segurança jurídica, esta Administração entende cabível o acolhimento parcial da impugnação, fixando como critério definitivo de distribuição o sorteio público entre os credenciados habilitados.

Assim, será promovida retificação expressa no edital, a fim de esclarecer o ponto e estabelecer, de forma inequívoca, que a convocação dos credenciados dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, devidamente divulgado.

Esclarece-se que a publicação original permanece válida, mas o item relativo ao critério de convocação será republicado em versão retificada, nos termos do art. 164, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



### III – DA DECISÃO

Ante o exposto, a Administração decide:

1. Conhecer a impugnação apresentada;
2. Dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a necessidade de uniformização do critério de distribuição;
3. Determinar a retificação do edital, fixando o sorteio público como único critério de convocação dos credenciados, com publicação para ciência de todos os interessados;
4. Manter inalteradas as demais disposições do edital, que seguem válidas em sua integralidade.

Arambaré/RS, 9 de setembro de 2025.

Cristian Augusto Ruchaber  
Agente de Contratação